



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 336-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 12/12/2023 15:59

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA CHÁCARA FFURNAS DO PROPRIETÁRIO VAMIR ALVES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: 52/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	12/12/2023 15:59	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 12/12/2023 15:59

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 52 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 O QUAL "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA CHÁCARA FURNAS DO PROPRIETÁRIO VALMIR ALVES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A pretendida autorização se faz necessária, uma vez que o local necessita de manutenções para cascalhamento da entrada da chácara.

Com ações semelhantes, pretendemos impedir, ou minimizar, os efeitos no município da baixa atividade econômica no País. A idéia é criar um ambiente favorável para o uso e acessibilidade ao local.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2023.


MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal - Em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 52 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Chácara Furnas do proprietário Valmir Alves do Nascimento."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA ZILÁ BRUSCHETTA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Valmir Alves do Nascimento, devidamente inscrita sob CPF de nº 204.642.901-04, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à Rua Poguba, S/N, Chácara Furnas.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 1 Caminhão Caçamba;
- c) 1 Motoniveladora.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autcrizado, o Sr. Valmir Alves do Nascimento, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço de cascalhamento da área.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2023.


MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal - Em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 104/2023.

PROJETO DE LEI Nº 52/2023, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA CHÁCARA FURNAS DO PROPRIETÁRIO VALMIR ALVES DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa firmar termo de autorização de uso de bens móveis municipais, constantes de uma pá carregadeira, um caminhão caçamba e uma motoniveladora, para realizar serviços de infraestrutura na Chácara Furnas, do proprietário Valmir Alves do Nascimento.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei versa sobre matéria de bens públicos, especialmente a utilização destes por particulares, através do consentimento estatal.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Jaciara prevê em seu artigo 23 algumas regras básicas, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 23. O uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar somente com autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Efetivando o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo obrigatoriamente enviará a Câmara Municipal, cópias de todos os documentos constantes dos autos, discriminadamente, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Desta forma, neste dispositivo legal há previsão de que o uso de bem móvel municipal poderá ser concedido a terceiros através de três modalidades de consentimento estatal, desde que haja interesse público envolvido e autorização prévia da Câmara Municipal.

No tocante ao interesse público envolvido não compete ao jurídico sua análise, uma vez que perpassa na competência da autoridade competente e aos nobres Edis a conveniência e oportunidade da medida.

Ademais este Projeto de Lei visa alcançar a autorização prévia da Câmara, para suprir o requisito legal.

Dispõe o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, que o uso dos bens móveis Municipais por **terceiros**, poderá ser feito mediante **concessão, permissão ou autorização**.

De acordo com o entendimento doutrinário, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** é ato discricionário e precário, independente de licitação prévia, por meio da qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse deste, desde que, não cause prejuízos ao interesse da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Nesse ínterim, sustenta o doutrinador Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

"O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

Com efeito, na mesma linha de raciocínio, segue a festejada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ *"é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário."*

Portanto, não se vislumbra nenhum óbice legal para a formalização do termo de autorização de uso de bens móveis de propriedade do Município de Jaciara, nos moldes da redação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade da autorização de uso, que vise beneficiar geral ou parcialmente a coletividade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em deferir o uso especial de bem público, em especial sobre a existência de interesse público envolvido, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218.



ESTADO DE MATO GROSSO

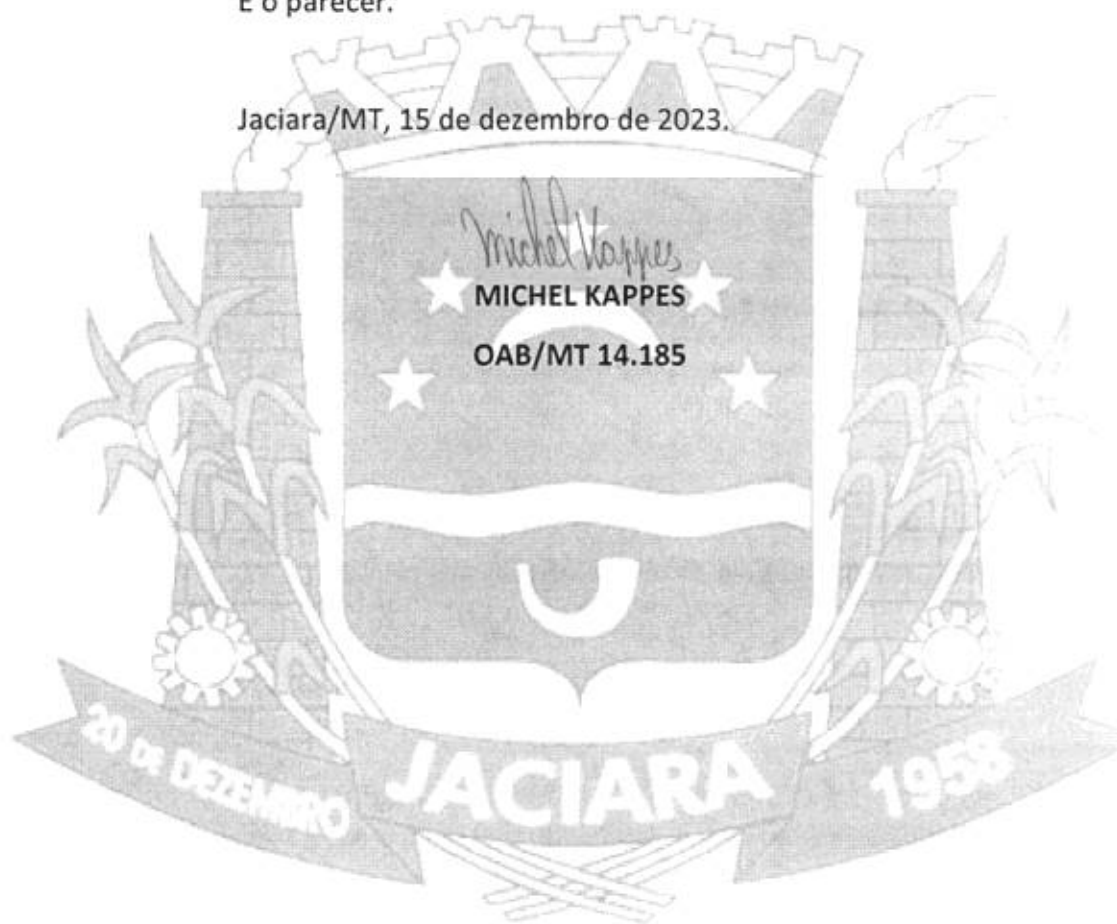
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 15 de dezembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 52, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do município, para realizar infraestrutura na Chácara Furnas do Proprietário Valmir Alves do Nascimento".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

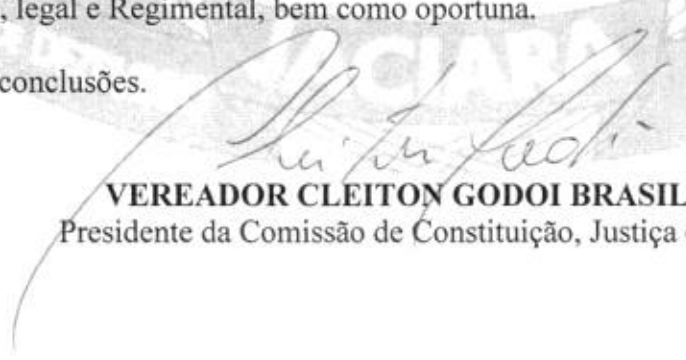
O referido Projeto tem por escopo auxiliar na manutenção de cascalhamentos da entrada da referida Chácara Furnas.

Consoante justificativa do Executivo, são ações como essa que minimizam os efeitos da baixa atividade econômica no País, tendo como estopo a criação de um ambiente favorável para o uso e acessibilidade do local.

Em análise, constata-se que não há qualquer óbice legal, pois a forma de consentimento utilizada é "termo de uso", tratando-se de ato unilateral, precário e que prescinde de licitação prévia.

Diante o exposto, sou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, sendo a matéria Constitucional, legal e Regimental, bem como oportuna.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 52, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 52, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.228, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Chácara Fornos do proprietário Valmir Alves do Nascimento."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Valmir Alves do Nascimento, devidamente inscrita sob CPF de nº 204.642.901-04, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à Rua Poguba, S/N, Chácara Fornos.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 1 Caminhão Caçamba;
- c) 1 Motoniveladora.

Parágrafo único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valmir Alves do Nascimento, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço de cascalhamento da área.

Art. 4º A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal - 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/01/2024